



Pr0008-20

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2020

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que *“dispõe sobre a redução do subsídio dos Vereadores, de Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete e de remuneração de cargos de livre provimento em comissão enquanto perdurarem os efeitos de situação de calamidade pública relativa à pandemia coronavírus (COVID-19)”*.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões Reunidas de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Administração Pública; de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; e de Finanças e Orçamentos, em reunião conjunta virtual ocorrida em 24 de abril de 2020.

O projeto foi aprovado, na forma do texto original, na 20ª Sessão Extraordinária Virtual, no dia 24 de abril de 2020.

Tendo em vista a aprovação das emendas de números 1, 2 e 3 de autoria da Mesa Diretora, apresento a redação final, com fundamento no Precedente nº 01/2020.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto, adequando-se também a redação da ementa, em razão da aprovação da exclusão do inciso III do art. 1º:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2020

Dispõe sobre a redução do subsídio dos Vereadores e de Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete enquanto perdurarem os efeitos de situação de calamidade pública relativa à Pandemia Coronavírus (Covid-19).

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurarem os efeitos da situação de calamidade pública no Município de São Paulo, objeto do Decreto Municipal n. 59.291, de 20 de março de 2020, serão reduzidos:

I – em 30% (trinta por cento), o subsídio dos Vereadores, fixado na Resolução da Câmara Municipal de São Paulo n. 01/16;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pr0008-20

II – em 30% (trinta por cento), o denominado Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete, previsto no art. 43 da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003.

Art 2º Os valores economizados na forma prevista na presente Resolução deverão, preferencialmente, ser utilizados em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no enfrentamento ao Coronavírus no Município de São Paulo.

Art. 3º O prazo de que trata o artigo 4ºF da Resolução nº 3, de 17 de março de 2020, fica prorrogado até o dia 10 de maio do corrente ano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020.

Sala das Sessões,

EDUARDO TUMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO